

PROCESSO: 887.320

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

MUNICÍPIO: CÓRREGO DANTA

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA

RESPONSÁVEL: GERALDO ALBANO BAIA PINTO

EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012

À Coordenadoria de Apoio à Segunda Câmara,

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e nos termos do inciso III do art. 78 da Lei Complementar 102, de 2008, c/c o inciso II do § 1º do art. 166 e § 1º do art. 151, ambos do Regimento Interno, Resolução 12, de 2008, determino a **citação** do Responsável em epígrafe, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis**, apresente as alegações e/ou documentos que julgar pertinentes acerca dos novos fatos apontados pela Unidade Técnica às fls. 127 a 133, acompanhados da documentação instrutória de fls. 96 a 126, resultante da análise das cópias dos decretos que promoveram a abertura de créditos adicionais no exercício financeiro de 2012, às fls. 63 a 93, juntados aos autos em resposta à diligência determinada à fl. 59.

Ao ensejo, cientifique-se-lhe que, na hipótese de ser promovida alteração dos dados no SIACE/PCA em razão do exame técnico, esses deverão ser encaminhados por mídia ou outro meio eletrônico. Caso sejam encaminhados pela internet, indicar, na defesa apresentada, a data e o número do protocolo gerado pelo Sistema.

E mais: que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, **por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada**, conforme *caput* do art. 164 do Regimento Interno desta Casa, Resolução 12, de 2008, e, ainda, que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação com base no atual estágio de instrução do processo.

Manifestando-se o responsável, encaminhem-se os autos à 4ª CFM/DCEM.

Após análise técnica ou transcorrido o prazo *in albis*, remetam-se os autos ao Órgão Ministerial para nova manifestação, caso julgue necessário.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 13/2/2014.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR